

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: V. Exa. Desembargador Alexandre Quintino Santiago

PROCESSO Nº.: 10000211794235001

CÂMARA/VARA: 8ª Câmara Cível

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE/PACIENTE: JRP

IDADE: 09 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Exame complementar – Videoendoscopia nasosinusal

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Diagnóstico em paciente com obstrução nasal

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à alternativa terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 25726

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002399

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) O exame ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL está contemplado nas políticas públicas de saúde? **R.: Sim.**

2) O exame Endoscopia naso-sinusal é equivalente ao exame videolaringoscopia para fins de diagnóstico em paciente que sofre de obstrução nasal? **R.: Sim. Trata-se de exame endoscópico que avalia as estruturas internas da cavidade nasal e região posterior ao nariz (rinofaringe). Também é chamado de videoendoscopia, nasofibroscopia e endoscopia nasal, nomenclaturas que se referem ao mesmo procedimento e forma de realização.**

3) O exame videolaringoscopia é suficiente para fins de diagnóstico em paciente que sofre de obstrução nasal? **R.: É exame complementar para o estabelecimento do diagnóstico, a depender da suspeita clínica e/ou do achado ao exame, pode ou não ser suficiente.**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão

estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que solicita-se procedimento auxiliar de diagnóstico endoscópico, eletivo, ambulatorial já contemplado pelo SUS.

No caso concreto, a questão não envolve avaliação sob o ponto de vista técnico científico, se o procedimento solicitado é o mais adequado/indicado ou não, ou se há alternativas no SUS. Não se refere a solicitação de procedimento não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação de imprescindibilidade de substituição ou não, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

Conforme consta na documentação apresentada, o paciente possui diagnóstico clínico de rinopatia alérgica severa, com obstrução nasal a esclarecer. Consta que foi solicitado exame complementar de videoendoscopia nasossinusal para auxiliar no diagnóstico e tratamento adequado. Município de Ibitaré informou não realizar e/ou ter pactuado a realização do referido exame.

Conforme consta no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o exame de videolaringoscopia, está disponível sob o código 02.09.04.004-1.

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: [02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA](#)

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Sub-Grupo:	09 - Diagnóstico por endoscopia		
Forma de Organização:	04 - Aparelho respiratório		

Competência: 08/2021 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	BPA (Consolidado)	BPA (Individualizado)	AIH (Proc. Especial)
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:			
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:			
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:			
Atributos Complementares:			

Descrição do exame: Consiste no exame da porção mais alta das vias aéreas (nariz, laringe e faringe) por meio de um aparelho endoscópico

chamado laringoscópio de tubo fino flexível com fibras óticas, que é introduzido através do nariz (nasolaringoscopia), portando em sua extremidade uma minicâmera que permite visualizar, por via direta ou através de um monitor de vídeo, o interior das vias aéreas superiores e gravar as imagens correspondentes, caso necessário. Permite a visualização desde a região supraglótica, glótica (pregas vocais), subglótica e até de parte da traqueia. Pode ser realizada concomitantemente à microscopia. Tem a finalidade de retirada de corpo estranho, exeresse de pólipos, nódulo ou papiloma. E ainda para realização de biópsia ou dilatação de estenoses. A videolaringoscopia também pode ser realizada sem outras intervenções concomitantes, independente da tecnologia utilizada. Os procedimentos que forem realizados concomitantemente não estão incluídos no valor da videolaringoscopia, podendo ser adicionalmente apresentados para faturamento.

A endoscopia nasal é um exame indolor realizado para avaliação da cavidade nasal tanto em crianças como em adultos. É um exame indolor que pode ser realizado de maneira rápida (em poucos minutos), em ambiente ambulatorial e sem preparação. O jejum de 02 horas é orientado apenas quando o paciente tem reflexo nauseoso muito intenso.

O exame pode ser feito com anestesia local, com lidocaína gel ou spray ou até mesmo sem uso de anestésicos, uma vez que o efeito da medicação pode incomodar mais do que o próprio exame em si. A sedação raramente é necessária, sendo usada em pacientes agitados e não colaborativos, como em algumas síndromes neurológicas.

É um exame importante para o diagnóstico de várias doenças nasais, como por exemplo a hipertrofia de adenóide, quadro muito comum na infância e que está associado à apneia obstrutiva do sono em crianças. O exame é também indicado na avaliação de várias outras condições, tais como: obstrução nasal, rinite, rinosinusite aguda, rinosinusite crônica, aumento da adenoide, desvio de septo nasal, tumores nasais, distúrbios do olfato e paladar, disfonia, sangramentos nasais, cefaleia, corpo estranho, avaliação

pré-operatória.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”²

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar solicitado, conforme os fluxos/diretrizes assistenciais de cada Município.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP – DATASUS, Videolaringoscopia e outros procedimentos diagnósticos endoscópicos das vias respiratórias.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

caosaude@mpmg.mp.br

3) Protocolos de regulação para acesso à consultas e exames especializados. Secretaria da Saúde, Subsecretaria de Assuntos de Regulação Organização da Atenção a Saúde, Gerência de Regulação Assistencial, Central de Regulação de Consultas e Exames Especializados. Governo do Estado do Espírito Santo, março/2016.

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Protocolo/Protocolo%20consultas%20e%20exames.pdf>

- 4) Guia do usuário do SUS BH, Secretaria Municipal de Saúde, prefeitura de Belo Horizonte. sos@pbh.gov.br.
- 5) Tabela de procedimentos, credenciamento consórcio intermunicipal de saúde, circuito das Águas, São Lourenço/MG. <https://www.ciscircuitodasaguas.org.br>

V – DATA:

29/08/2021

NATJUS – TJMG